



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PUBLICADO EM 12/12/2017  
EDIÇÃO NÚMERO: 4083 pág. 16  
JORNAL: Diário Oficial

## RESOLUÇÃO Nº 07/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o auxílio transporte aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Largo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** O auxílio-transporte possui natureza indenizatória e será concedido em pecúnia e destinando-se ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Campo Largo, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa

§1º O servidor poderá optar pelo vale transporte fornecido em cartão nos termos da legislação vigente.

§2º Não se aplica o disposto neste artigo aos deslocamentos realizados nos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

**Art. 2º** Faz jus ao auxílio-transporte os servidores efetivos e comissionados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 3º** O auxílio-transporte será pago na proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º A proporção de que trata este artigo será considerada para efeito de desconto de eventuais faltas injustificadas ou dos dias em que o servidor estiver em licenças ou afastamentos legais.

§ 2º Parágrafo único. O valor do auxílio transporte previsto neste artigo será atualizado anualmente juntamente com os vencimentos ou subsídios dos servidores, pelo índice de preços ao consumidor – IPCA, ou outro que o substituir.

**Art. 4º** O auxílio-transporte será pago na folha depagamento do mês anterior ao da realização da despesa com transporte, salvo na seguinte hipótese, em que seu pagamento poderá ser realizado posteriormente:

13/



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- I. Início do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou reinício do exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais;

**Art. 5º** O auxílio-transporte não poderá ser pago cumulativamente com outro de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária percebida de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 6º** É vedado o pagamento do auxílio-transporte quando verificadas as ausências, afastamentos, licenças do servidor, ainda que sejam considerados por lei como de efetivo exercício, ressalvados no entanto, aqueles concedidos em virtude de:

- I. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos de interesse da Câmara Municipal de Campo Largo;
- II. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III. Não se aplica esse artigo nos casos previstos no Art. 3º, §1º desta Resolução.

**Art. 7º** Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 8º** O auxílio-transporte, tem caráter indenizatório e não será:

- I. Incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- II. Considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Campo Largo.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 2017.

  
Bento Antônio Vidal  
Presidente